

ANEXO IV

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RUBENS FRANZIN MANOEL – PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROCOLO Nº. 2373
DATAS ENTRADA 28/08/17
EXPEDIENTE 1/1
Funcionário
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.226.749-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 830.372-0, residente e domiciliado em Arapongas, PR, na Rua Irerê, nº. 659, CEP 86.708-030, na qualidade de Prefeito do Município de Arapongas nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, vem, respeitosamente, em face do recebimento de documento referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, com base na decisão proferida no **ACÓRDÃO Nº. 102/17 – 2ª Câmara**, retificado pelo **ACÓRDÃO 224/17**, exarada no **PROCESSO Nº. 237.885/17-TCE** originário do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, manifestar-se, o que o faz nos seguintes termos:

1.

Como mencionado no próprio expediente subscrito por Vossa Senhoria, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014** foi **APROVADA**, com ressalvas.

2.

As ressalvas se deram com relação ao seguintes pontos: a) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle da Prefeitura; e b) atraso na entrega dos dados do SIM-AM de 2014.

Como pode ser constatado, os dois itens que geraram a ressalva são **exclusivamente técnico-contábeis**, não tendo participação alguma do manifestante em sua ocorrência.



CÓPIA

2.1

Quanto à ocorrência do primeiro item, o atraso de encaminhamento das informações era referente ao fechamento do sistema, que ocorreu em razão de questões de natureza administrativa nos setores que alimentam o sistema contábil e o SIM-AM. Tais ocorrências ensejaram a orientação dos servidores envolvidos em cada fase dos processos no sentido de agilizar e dar melhor qualidade às informações e aos documentos.

Aliás, a entrega efetiva das informações foi registrada no sistema do TCE em 17/08/2015, cujo prazo seria 31/07/2015.

Tratou-se de apenas 17 dias de atraso, sem gerar nenhum dano ou consequência para o Município de Arapongas, tanto que as contas foram aprovadas.

A multa administrativa pelo atraso, imposta ao manifestante, já foi quitada, conforme documento em anexo.

2.2

Quanto ao segundo item, tratou-se de questão referente à Previdência dos Servidores Públicos Municipais, quanto à falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

Foi esclarecido ao Tribunal de Contas que a Prefeitura Municipal fez o registro contábil no exercício de 2015, conforme Livro Razão anexado naquele processo. Com isso, no Balancete Contábil extraído do SIM-AM-2015, foi possível verificar que o registro foi efetuado de conformidade com o respectivo laudo atuarial, que foi encaminhado nos autos de prestação de contas do Instituto de Previdência Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas do exercício de 2015 (processo nº 212240/16).

A manutenção da ressalva se deu exclusivamente por força do registro ter sido efetuado em exercício posterior. Da mesma forma que o primeiro item, não houve dano ou consequência para o Município de Arapongas, tanto que as contas foram aprovadas.

A multa administrativa pelo atraso, imposta também ao manifestante por conta deste item, já foi quitada, conforme documento em anexo.

3.

Importante também esclarecer a Vossa Senhoria que o representante do Ministério Público de Contas, Dr. MICHAEL RICHARD REINER (Procurador do Ministério Público de Contas), ao emitir seu posicionamento sobre as contas ora analisadas (Parecer nº. 1176/17), também opinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2014, com as ressalvas já mencionadas.

4.

Portanto, considerando-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná opinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014** e que as ressalvas se deram por questões **exclusivamente técnico-contábeis**, sem qualquer participação do ora manifestante em suas ocorrências e sem geração de qualquer dano ou consequência para o Município de Arapongas, bem como a quitação das multas impostas, REQUER seja mantida nesta Casa de Leis o posicionamento da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná.

N. termos,
Pede deferimento.

Arapongas, 28 de agosto de 2017.



Antônio José Beffa

Prefeito do Município de Arapongas na gestão 2013/2016

C Ó P I A

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via		Código da Receita	5118
		Contribuinte		01	
				Data de Vencimento	22/08/2017
				02	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte			Inscrição no CADICMS		
ANTONIO JOSE BEFFA			03		
15. Endereço do Contribuinte			Inscrição CNPJ ou CPF		
Rua Irere, 659 - Panorama			04		
16. Município / UF do Contribuinte			Período de Referência		
ARAPONGAS / PR			2017		
17. Fone do Contribuinte			Número do Documento		
			05		
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06		
			000002378851-5		
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município	
				08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód. Produto	
				07	
23. Placa do Veículo / UF			Valor da Receita (R\$)		
			09		
			2.991,93		
24. Informações Complementares				Valor da Multa (R\$)	
5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão de Parecer Prévio nº 224/2017 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 237885/15 - IDC/COEX nº 1006/17 Multa em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM do exercício financeiro de 2014				10	

				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
				11	

				Valor dos Juros (R\$)	
				12	

Emitido via Internet Pública (14/07/2017 07:16:12). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte				Total a Recolher (R\$)	
Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				13	
				2.991,93	
Número SEFA: 2017 0714 1000 0369		85850000029-0 91930232201-7 70714100003-3 65000011036-6			

25. Autenticação Mecânica